



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

1

LEI Nº 5.654 – DE 14 DE ABRIL DE 2015

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO BLOQUEADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA APÓS O HIDRÔMETRO.

JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos usuários dos serviços de água, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o direito de aquisição e instalação de dispositivo bloqueador de ar.

Parágrafo único. O dispositivo bloqueador de ar, poderá ser instalado na tubulação apropriada com 50 cm de distância, após o hidrômetro e os tubetes lacrados colocados no cavalete, restringindo o início. (Abaixo desta metragem, estará infringindo a Lei, o que ocasionará multa para o consumidor).

Art. 2º O consumidor que decidir pela aquisição do aparelho poderá, às suas expensas, fazer a instalação do dispositivo, desde que o mesmo seja instalado após o hidrômetro em conformidade com o Parágrafo único do art. 1º.

§ 1º Fica encarregado o munícipe, interessado na instalação do dispositivo bloqueador de ar, a comunicação junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) a intenção da instalação do dispositivo.

I – caberá aos munícipes interessados todas as custas de aquisição e instalação do dispositivo de bloqueio de ar, sendo vedado qualquer cobrança por parte do SAAE.

Art. 3º A empresa prestadora de serviços de água, não poderá obstruir ou impedir a instalação do bloqueador de ar, uma vez que o mesmo é instalado após o hidrômetro.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei são considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas, jurídicas, comerciais e industriais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

2

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.


VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

C.M. - SECRETARIA

Nº) lei 5.654/15

FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial m.m)

EM SUA EDIÇÃO DE 18, 04, 15

MOGI MIRIM 22, 04, 15

Projeto de Lei nº 131/2014
Autoria: Vereador Luís Roberto Tavares